



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2024

Ementa: Estabelece as diretrizes para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio e do funcionamento da Comissão de Contratação de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, determinando as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio e do funcionamento da Comissão de Contratação, de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Seção II

Da Designação do Agente de contratação

Art. 2º Os Agentes de Contratação serão designados pela Autoridade Competente, entre servidores efetivos, em caráter permanente ou especial,

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 29/01/2024 11:26 - 11.000028

Geovanna





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

conforme o disposto no art. 8º, da Lei n.º 14.133/2021.

§1º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021.

§3º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Seção III

Da Equipe de Apoio

Art. 3º A Equipe de Apoio, formada por até 03 (três) membros, será designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre os servidores efetivos, para auxiliar o Agente de Contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 6º.

Seção IV

Da Comissão de Contratação

Art. 4º A Comissão de Contratação atuará em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Os membros da Comissão de Contratação serão designados pela autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

§1º A comissão de que trata o “caput” será formada por servidores efetivos indicados pela Presidência, em caráter especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§2º A comissão de que trata o “caput” será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.

§3º Os membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, entre servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no “caput” assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da Comissão de Contratação.

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

contratado.

Seção V

Dos Requisitos para a Designação de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação

Art. 8º O agente público designado para o cumprimento das atribuições de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação deverá preencher os seguintes requisitos:

I – para cumprir as atribuições de Agente de Contratação e de integrante da Comissão de Contratação, deverá ser servidor efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

II – para cumprir as atribuições de integrante da Equipe de Apoio, deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

III - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

IV - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Municipal nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do “caput”, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do “caput” incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 9º O encargo de Agente de Contratação, de integrante de Equipe de Apoio e de integrante de Comissão de Contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção VI

Do Princípio da Segregação das Funções

Art. 10. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VII

Das Vedações

Art. 11. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Atuação do Agente de Contratação

Art. 12. Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I - cadastramento do procedimento no sistema informatizado próprio;

II - providenciar o envio das informações requisitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos de fiscalização;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e

h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O Agente de Contratação auxiliado por Equipe de Apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da Equipe.

§ 2º O Agente de Contratação estará desobrigado da elaboração de editais, estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos e de termos de referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

§3º O Agente de Contratação poderá promover diligências junto aos departamentos/setores da Câmara Municipal para o bom andamento do procedimento;

§4º O não atendimento das diligências do Agente de Contratação pelos departamentos/setores ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§5º As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 13. Os servidores envolvidos nos procedimentos licitatórios contarão com o auxílio da Procuradoria Legislativa e do Controle Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o “caput” se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, o Controle Interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

de controle interno.

Seção II

Da Atuação da Equipe de Apoio

Art. 14. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação no exercício de suas atribuições.

Seção III

Do Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 15. Caberá à Comissão de Contratação:

I - substituir o Agente de Contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º, do art. 2º e no art. 10 desta Resolução;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13 desta Resolução;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação.

Parágrafo único. Quando substituírem o Agente de Contratação, na forma prevista no inciso I do "caput", os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 16. Fica concedida gratificação mensal ao servidor do Poder Legislativo Municipal designado para a função de Agente de Contratação, bem como aos servidores indicados como integrantes da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, nos termos desta lei.

Art. 17. O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir a função de Agente de Contratação, integrante da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação será a seguinte:

- I - Agente de Contratação: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II - integrante da Equipe de Apoio: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- III - integrante da Comissão de Contratação: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CMAC nº. 003/2022.

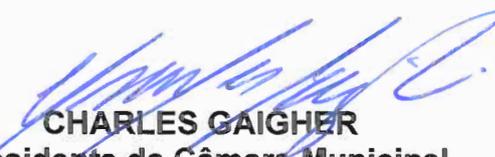




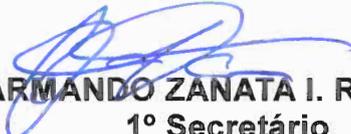
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
PODER LEGISLATIVO
Estado do Espírito Santo

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Alfredo Chaves, 26 de janeiro de 2024.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


NILTON CESAR BELMOK
Vice-Presidente


ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Submetemos à análise dos ilustres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Resolução, que objetiva a regulamentação da atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com os artigos 8º e 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Com a promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em 1º de abril de 2021, a gestão pública brasileira passou a operar plenamente um novo marco legal, em substituição à Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações), Lei n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão) e Lei n.º 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações - RDC), além de abordar temas relacionados, trazendo mudanças significativas no desenho orgânico dos órgãos públicos das três esferas federativas.

Assim, de acordo com o art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação é: “pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.

Destarte o acima exposto, o § 3º, do artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021, aduz de forma peremptória que “As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da Comissão de Contratação e à atuação de Fiscais e Gestores de Contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei”.

Cumprido, ainda, ressaltar que o Agente de Contratação é o responsável por





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e dar impulso ao procedimento licitatório, bem como por executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação, segundo consta do art. 8º, da Lei nº 14.133/21, sendo designado como pregoeiro para os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão.

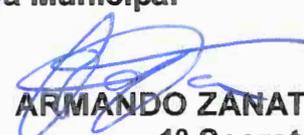
Insta salientar que os servidores indicados para as funções acima descritas deverão manter as atribuições pertinentes ao seu cargo. Por esta razão e em face da grande relevância e pertinência dos serviços desempenhados, fazem jus ao recebimento de gratificação salarial nos termos da presente Resolução.

Cientes da importância e relevância da proposição em tela, solicitamos o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Alfredo Chaves, 26 de janeiro de 2024.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


NILTON CESAR BELMOK
Vice-Presidente


ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO
1º Secretário

